



D O D I S T R I T O F E D E R A L

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	14	30
Casa Civil.....	3	17	
Secretaria de Estado de Governo	3	18	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			30
Secretaria de Estado de Cultura		19	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	19	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	21	41
Secretaria de Estado de Obras			41
Secretaria de Estado de Saúde	8	21	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	22	44
Secretaria de Estado de Trabalho	10	25	44
Secretaria de Estado de Transportes		25	45
Secretaria de Estado de Turismo.....		26	45
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10	26	45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	11	26	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	27	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13	28	48
Secretaria de Estado da Criança.....		29	49
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		29	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			49
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	49
Ineditoriais			49

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.462, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.296.358,00 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.237/2014, 002.000.017/2014 e 060.003.427/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 3.296.358,00 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 700.229/2008 – MEC/FNDE – SE/GDF e nº 791.098/2013 – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPIR/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do DF e do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2014.

126° da República e 55° de Brasília.

TADEU FILIPPELLI

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	68.101		68.101	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	3.923			
	1761.99.00	132	600.000		603.923	
2014AC00244					TOTAL	672.024

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.46	0	100	172.000	172.000
26.122.6010.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 001696	0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
								172.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	20	33.90.39	0	220	100.000	100.000
26.453.6216.4125	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO							
Ref. 001661	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- ÁGUAS CLARAS						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
								100.000
2014AC00244							TOTAL	272.000

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.352.334
10.126.6202.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006950	2574	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES- DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	2.352.334	
								2.352.334
2014AC00244							TOTAL	2.352.334

ANEXO	IV	DESPESA				R\$ 1,00			
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS					ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						603.923	
14.422.6222.4123		PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL							
Ref. 003917	2258	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL- DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	121	3.923		
			99	33.90.39	0	132	600.000		
								603.923	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						68.101	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL							
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0							
			99	33.90.93	0	121	68.101		
								68.101	
2014AC00244								TOTAL	672.024

ANEXO		V	DESPESA				RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						172.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002669	0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO							
			1	33.90.93	0	100	172.000	172.000	
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						100.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001679	6140	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS							
			20	33.90.93	0	220	100.000	100.000	
2014AC00244								TOTAL	272.000

ANEXO		VI	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.352.334
10.126.6202.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006950	2574	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	44.90.92	0	100	2.352.334	
								2.352.334
2014AC00244							TOTAL	2.352.334

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 35.463, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 101.631,00 (cento e um mil, seiscentos e trinta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Sobradinho crédito suplementar no valor de R\$ 101.631,00 (cento e um mil, seiscentos e trinta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO		I		DESPESA				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190107/00001	09107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO		5	31.90.11	0	100	101.631	101.631		
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref. 004293	8829	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO									
			101.631								
2014AC00246								TOTAL		101.631	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190107/00001	09107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						101.631	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004352	7123	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	31.90.94	0	100	101.631	101.631	
2014AC00246								TOTAL	101.631

ERRATA

No Decreto nº 35.455, de 23 de maio de 2014, publicado no DODF nº 104, de 26 de maio de 2014, página 01, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, ONDE SE LÊ: “DECRETO Nº 35.455, DE 23 DE MAIO DE 2014.”, LEIA-SE: “DECRETO Nº 35.461, DE 23 DE MAIO DE 2014.”.

No Anexo Único, do Decreto 35.429, de 15 de maio de 2014, publicado no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, página 03, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - Assessor Especial, CNE-07...” LEIA-SE: “...SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - Assessor Especial, CNE-07, 01...”.

No Anexo II, do Decreto nº 35.332, de 14 de abril de 2014, publicado no DODF nº 76, de 15 de abril de 2014, página 19, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE

LÊ: “...GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÕES...”, LEIA-SE: “...GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - NÚCLEO DE CONCESSÕES E READAPTAÇÃO...”

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 com fundamento no artigo 1º, combinado com o inciso I, do artigo 2º e alínea c, do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, Ofício nº 310.000.821/2014 –GAB/SEDHAB e que consta do processo nº 141.001.482/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar projeto urbanístico de locação de estação para bicicletas compartilhadas ao longo do eixo monumental, próximo as seguintes localidades: Rodoviária; Catedral Metropolitana; Ministério da Cultura; Ministério dos Transportes; Setor Hoteleiro Norte; Setor Hoteleiro Sul; Centro de Convenções; Praça do Buriti; Memorial JK; Torre de TV; e Museu da Republica, consubstanciado nas respectivas plantas de locação constantes às fls. 108 a 131 do processo referenciado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de taxa, pela utilização de espaço público do Garcia Neto do Núcleo Bandeirante, para realização de uma palestra de ações de enfrentamento às violações de direito de crianças e adolescentes nas cidades-sedes da Copa – Secretaria de Estado da Criança, que acontecerá 02/06/2014 no horário das 10hs até 12hs, objeto do Processo 136.000.182/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de taxa, pela utilização de espaço público do Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante, para realização do evento Encontro dos Atingidos por Barragem - Secretaria de Estado de Governo – Coordenadoria de Articulação e Participação Social, que acontecerá nos dias 27 e 28/05/2014, objeto do Processo 136.000.188/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Reconhece dívida com ressarcimento referente a pessoal requisitado relativa aos exercícios anteriores a 2014 junto aos órgãos que são apresentados, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, RECONHECE:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal reconhece a dívida no valor total de R\$ 29.957,48 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), referente ao ressarcimento das remunerações dos servidores cedidos ao Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios anteriores a 2014, ao seguinte órgão, de acordo com respectivo processo e valor:

I – Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, processo nº 360.000.752/2013, R\$ 29.957,48 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVAREZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2014.

Processo: 410.001.065/2011 INTERESSADO: Escola Divino Mestre Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.001.065/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 86/2014-CEDF, de 13 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) reconferenciar, a partir de 3 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Divino Mestre, situada na QNP 21, Conjunto H, Lote 1, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Abecedar Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, observadas as recomendações constantes no teor do citado parecer, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único; c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do DF, a verificação da habilitação do professor de Arte/Música, bem como avaliar se houve ampliação das instalações físicas da instituição educacional, observado o disposto no inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.020/2012 INTERESSADO: Colégio Impacto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.020/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 87/2014-CEDF, de 13 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) validar os estudos dos alunos matriculados no ensino médio, cuja relação constitui o anexo III do citado parecer; d) vedar a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do citado parecer, sob pena de revogação da autorização descrita no § 1º do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 da referida Resolução; e) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova inspeção, antes da homologação do parecer, para verificar o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF; f) encaminhar para homologação o citado parecer, após o fiel cumprimento do disposto na alínea “e” e atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor; g) alertar a instituição educacional para o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 084.000.615/2013 INTERESSADO: Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.615/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 89/2014-CEDF, de 13 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, cuja matriz curricular constitui anexo único, observadas as recomendações constantes do citado parecer; c) determinar ao Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 22 DE MAIO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art.1º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.
UG/GESTÃO: 190201/19201– Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABA- LHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.3236.0003	44.90.51	100	664.592,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 664.592,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), destinados a custear despesas com a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Centro Integrado de Educação Física - CIEF, nos termos do Processo n.º 112.001.065/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES
Secretário Adjunto de Educação
Titular UO Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente da NOCAVAP
Titular UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 26 DE MAIO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Torna sem Efeito a Ordem de Serviço nº 10, 19 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, página 52, devido duplicidade de publicação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 468.000217/2011, 468.000889/2009, 462.000549/2011 e 463.001053/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de maio de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2014
(Processo nº 047.000.097/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 88/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELE - ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.589.626/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 14.491.610/0001-40, estabelecida TERCEIRA AVENIDA, LOTE 1020 A, LOJA 01 – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39, 40 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados

com 41, 42, 43 e 71;
b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;
c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.
III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.
CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2014.
(Processo nº 046.000.208/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 89/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.411.262/001-24 e no CNPJ/MF sob o nº 03.875.307/0001-24, estabelecida SHC/SCR QUADRA 511 BLOCO A LOJA 79 – BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.
CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:
I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;
II - empresa de construção civil:
a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;
b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;
c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.
III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.
Brasília/DF, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO - 63/2014 - LEI 5.005/2012
(040.001.210/2014)

Empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ESPLANADA LTDA.; CNPJ: 10.649.824/0001-40; CF/DF: 07.516.825/001-42.
A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 057/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).
Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO - 64/2014 - LEI 5.005/2012
(040.001.199/2014)

Empresa: ALVO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.; CNPJ: 11.402.240/0001-39; CF/DF: 07.532.427/001-31.
A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 058/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).
Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

PROCESSO: 042.001.462/2014; INTERESSADA: TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA; CF/DF: 07.342.672/002-09; CNPJ: 02.827.863/0002-43; ENDEREÇO: ADE, CONJUNTO 25 LOTE 02 - AGUAS CLARAS - BRASILIA - DF - 71990-540; ASSUNTO: Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO - 146/2014 - LEI 5.005/2012
(042.001.462/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 094/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).
Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

PROCESSO: 125.000.412/2014; INTERESSADA: FORNO E SABOR INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; CF/DF: 07.403.077/001-35; CNPJ: 03.448.031/0001-06; ENDEREÇO: SAA QUDRA 02 NUMERO 1145 – BRASILIA/DF – CEP 70.632-260; ASSUNTO: Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO - 147/2014 - LEI 5.005/2012
(125.000.412/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 095/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

PROCESSO: 125.000.413/2014; INTERESSADA: ARCANJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; CF/DF: 07.435.875/001-05; CNPJ: 05.160.016/0001-85; ENDEREÇO: SAA QUDRA 02 NUMERO 1145 – BRASILIA/DF – CEP 70.632-260; ASSUNTO:; Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO - 148/2014 - LEI 5.005/2012
(125.000.413/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 096/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

PROCESSO: 125.000.411/2014; INTERESSADA: CPL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; CF/DF: 07.524.629/001-58; CNPJ: 11.009.307/0001-70; ENDE-REÇO:; SAA QUDRA 02 NUMERO 1145 – BRASILIA/DF – CEP 70.632-260; ASSUNTO:; Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO - 149/2014 - LEI 5.005/2012
(125.000.411/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 097/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

PROCESSO: 042.000.384/2014; INTERESSADA: LC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; CF/DF: 07.629.142/001-05; CNPJ: 17.270.824/0001-84; ENDEREÇO: QUADRA 103 CONJUNTO 15 LOTE 01 – RECANTO DAS EMAS – CEP 72.600-320; AS-SUNTO: Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO - 150/2014 - LEI 5.005/2012
(042.000.384/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 098/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília, 21 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 089/2014

PROCESSO: 125.000.224/2014; INTERESSADA: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº. 067/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administra-tivo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 26/2014.

Processo: 040.000.071/2014.

Interpreta o inciso II do art. 92 do Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, DECLARA: A isenção a que se refere o inciso II do art. 92 do Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, aplica-se aos clubes desportivos com sede no Distrito Federal e às Federações de clubes onde quer que estejam situadas no território nacional.

Brasília/DF, 26 de maio de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 094/2014

PROCESSO: 040.001.179/2014; INTERESSADA: VEGAS POKER CLUB EVENTOS ES-PORTIVOS LTDA.; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 087/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 368, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.000661/2009; INTERESSADO: MGB PRODUÇÕES LTDA.; CNPJ: 10.477.637/0001-27; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação para Integralização de Capital Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 47 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 10 de fevereiro de 2009, tendo em vista a Adquirente ter como atividade preponderante a locação e venda de imóveis conforme DRE/Balanco Patrimonial apresentados nos exercícios de 2008 a 2011, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 409, DE 05 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.002186/2013; INTERESSADA: IGREJA BATISTA RESSURREIÇÃO E VIDA; CNPJ: 12.640.965/0001-28; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Servi-ço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO*; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QND QD 1 LT 10 TAGUATINGA; 20100108; 01/01/2013 a 30/11/2015; 2013; IPTU; 2.968,96; 100; TLP; 406,08; 100; 2014; IPTU; 5.843,29; 100; TLP; 267,95; 100; * Nos termos do contrato de locação constante no processo acima identificado.

A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, caso ainda não tenha expirado o período de fruição constante no quadro acima, ou enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (arts. 87 e 93 do Decreto nº 33.269/2011).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 419, DE 06 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº: 046.001496/2012; INTERESSADA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO; CNPJ: 16.980.997/0008-08; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea b, e § 4º, da Constituição da República, DECLARA:

i. Cassado Ato 213/2004 – DITRI/SUREC/SEF publicado no DODF nº86 de 07/05/2004 PG-08, com efeitos a partir de 01/01/2010;

ii. Cassado do Ato 215/2004 – DITRI/SUREC/SEF publicado no DODF nº86 de 07/05/2004 PG-08 e 09, com efeitos a partir de 01/01/2010;

iii. Cassado do Ato 212/2005 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 09 de maio de 2005 com efeitos a partir de 01/01/2010;

iv. Cassado parcialmente do Ato Nº 415 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 17 de outubro de 2008– tão somente em relação aos veículos de propriedade da interessada com efeitos a partir de 01/01/2010.

FUNDAMENTAÇÃO; Parecer 41/2012 - A interessada não é entidade religiosa e não está estabelecida no imóvel, objeto do pedido de isenção de TLP, o qual, desta forma, não é utilizado no cumprimento das finalidades essenciais da requerente, não preenchendo os requisitos legais (art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de dezembro de 2007).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 424, DE 07 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 127.005974/2013; INTERESSADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; CNPJ: 00309625/0001-30; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE BENEFICIO-TEMPLO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no Decreto nº 35.059/2014 e no artigo 89 do Decreto nº 33.269/2011, DECLARA:

CASSADO ATO DECLARATÓRIO Nº 006 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 9 de janeiro de 2009, a partir de 06/01/2014, tendo em vista o imóvel não possuir área construída, não estando vinculado às finalidades essenciais de Templo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 436, DE 13 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 370.000463/2009; INTERESSADO: MERCEARIA E FRUTARIA DO ODACI LTDA.; CNPJ: 26.999.573/0001-64; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.727/2011 e na Resolução nº 161/2012 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA:

1-REVOGADO o Ato Declaratório nº 50- GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de janeiro de 2013;

2- REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir:
ITBI; ADQUIRENTE: MERCEARIA E FRUTARIA DO ODACI LTDA – CNPJ Nº 26.999.573/0001-64; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SRIA – COM EQ 42/44 BL A LT 27; 4728255X; 50; 1.546,51; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); %

de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SRIA – COM EQ 42/44 BL A LT 27; 4728255X; 2011; 2012; 2013; 2014; 50; 50; 50; 50; 1.052,99; 1.130,80; 1.191,76; 1.258,26; 2011 a 2014; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SRIA – COM EQ 42/44 BL A LT 27; 4728255X; 2011; 2012; 2013; 2014; 50; 50; 50; 50; 177,86; 188,84; 203,02; 203,02; 2011 a 2014.

Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Será verificada pela SDE a regularidade dos seguintes documentos semestralmente: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal, inclusive INSS; Certidão de Regularidade de situação do FGTS; Adimplência das suas obrigações com a TERRACAP. Estes requisitos serão observados também em relação aos seus respectivos sócios/diretores (Art. 6º do Decreto 24.430/2004). Em virtude da competência atribuída à SDE para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDE comunicará o descumprimento a esta GEESP/COTRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 437, DE 13 DE MAIO DE 2014.

PROCESSOS: 040.000831/2008; INTERESSADO: Igreja Universal do Reino de Deus; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADO parcialmente o Ato Declaratório nº 191 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 12 de maio de 2008, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; QN 316 CONJUNTO 01 LOTE 02 – Samambaia - DF; 45737118; 10/09/2010 – Data do término do contrato de locação, folhas 043 a 052 do processo acima identificado. Consta ainda em nosso sistema empresa instalada no local. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

PROCESSO: 122.000668/2012; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO TENDA ESPIRITA CONGO DE OURO; CNPJ: 15.336.286/0001-58; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; CR 92, CASA 12, VALE DO AMANHECER – PLANALTINA DF; 4942361-4; 2013; A interessada não se enquadra na imunidade do art.150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, pois se trata de uma Entidade e Organização beneficente conforme especificado em seu estatuto. ;

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

PROCESSO: 125.000259/2014; INTERESSADO(A): KN TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME; CNPJ/CPF: 10.682.962/0001-21; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; VW/SAVEIRO 1.8; JFW3253; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; A data da propriedade é posterior a data de ocorrência do Fato Gerador do IPVA.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 045.002045/2013; INTERESSADO(A): D.O.S. TRANSPORTES E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 04.167.354/0001-86; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-ICMS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; 2014; O Interessado não atendeu aos requisitos da legislação em vigor para obtenção da isenção, especificamente não apresentou a certidão negativa de débito no INSS (art. 195, §3º da CF/88) e encontra-se inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal (art. 173 da Lei Orgânica do DF).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 07 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 127.011000/2013; INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CAPUCHINHA DO BRASIL CENTRAL; CNPJ: 00.117.192/0001-10; ASSUNTO: Imunidade de IPTU/ITBI e Isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHIG/S, QD 704, BL R, CASA 68, Asa Sul – Brasília. ; 08004544; O imóvel não é utilizado para as finalidades essenciais de templo, conforme declaração da interessada no requerimento de reconhecimento de Imunidade e Isenção de IPTU, ITBI, ITCD E TLP – Entidades Imunes e vistoria realizada em 05/02/2014, onde foi constatado que o imóvel estava desocupado e disponibilizado para aluguel, contrariando assim o disposto no inciso VI, b do art. 150 da CF de 88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 07 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 043.0001534/2014; INTERESSADO: TIAGO FLORA BOSSATO; CPF: 040.997.799-39; ASSUNTO: Isenção do ITBI – transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, fundamentado no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 3.830/2006, decide INDE-

FERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, tendo em vista que o imóvel, objeto do pedido, não se enquadra dentro do conceito de habitação popular conforme dispõe o artigo 11, inciso I da Lei nº 3.830/2006, por ter área total construída superior a 60m² (sessenta metros quadrados).

BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; Matrícula; TIAGO FLORA BOSSATO; Quadra 303 lotes 1,2, e 3 conj. 6Torre B apartamento 1602; 300696.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 127.0011750/2012; INTERESSADA: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEIS; INSCRIÇÕES; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; S H ARAPOANGA LG SANDRAY CJ A LTS 20 E 21; 49517759; ; 49517761; IPTU – 2013 e 2014; TLP – 2013 e 2014; Os imóveis não são utilizados como templos religiosos conforme vistoria realizada em 28/03/2014, onde foi constatado que os imóveis estavam desocupados e disponibilizados para aluguel, contrariando o disposto no inciso III do art. 5º inciso da lei 4727/2011 e o inciso II do art. 2º da Lei 4022/2007.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127.004930/2014, REGINA DE SOUSA GONCALVES, ANTONIO RODRIGUES DUARTE, 28/08/1998, FRANCISCA CEZARIA RODRIGUES, MARIA LUCIA RODRIGUES DUARTE, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DUARTE CAMPOS, VERA LUCIA DUARTE PAZ, RITA RODRIGUES DUARTE, ANA LUCIA RODRIGUES DUARTE, FRANCISCO RODRIGUES DUARTE, UBIRAJARA RODRIGUES DUARTE, ELISANGELA RODRIGUES DUARTE PEREIRA, TIAGO RODRIGUES DUARTE, INVENTARIADO NÃO RESIDIA NO IMÓVEL OBJETO DO INVENTARIO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 428, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Trecentésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem limite, a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais Portarias e Relatórios Técnicos supracitados no processo nº 060.003277/2014 para credenciamento de firma;
CONSIDERANDO a necessidade de credenciar estabelecimentos para compor rede complementar de prestação de serviços com a finalidade de garantir assistência a saúde às pessoas com deficiência auditiva e intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
CONSIDERANDO os aspectos da Legalidade, contidos às páginas (03, 04, 05 e 06), do presente processo, os aspectos da publicidade;
CONSIDERANDO os aspectos de relevância ao Interesse Público na prestação de serviço de assistência às pessoas com deficiência auditiva e intelectual aos pacientes da rede de Saúde Pública do SUS;
CONSIDERANDO a modalidade de licitação enquadra-se na inexigibilidade que caracteriza pela impossibilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados, pela (tabela SIGTAP/SUS) (art. 25 Lei 8.66/93);
RESOLVE: APROVAR por unanimidade credenciamento de empresa para prestação de serviços assistenciais às pessoas com Deficiência Auditiva e Intelectual da SES-DF conforme as especificações contidas no processo 060.003277/2014

HELVECIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 428, de 13 de maio de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Secretário de Estado de Saúde - interino

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23 de março de 1994, publicada no DODF de 30 de março de 1994, página 32, ONDE SE LÊ: “...Quinquênio: 2º de 17.02.89 a 15.02.94...”; LEIA-SE: “...2º Quinquênio – 17.02.1989 a 16.02.1994...”.

Na Ordem de Serviço de 30 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 31 de dezembro de 1999, página 37, ONDE SE LÊ: “...Quinquênio 3º: 16/02/94 a 14/02/99...”; LEIA-SE: “...3º Quinquênio – 17.02.1994 a 16.02.1999...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2014.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a Portaria nº 32/2012, que regulamenta o trabalho das comissões e dos grupos de trabalho no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, condições de funcionamento, e determina outras providências, RESOLVE: RETIFICAR o Art. 1º da Portaria de 29 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 5 de maio de 2014, página 13, que passará a vigorar com a seguinte redação: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º - PRORROGAR por 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 25 de abril de 2014...”, LEIA-SE: “... Art. 1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de abril de 2014...”.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 411, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.014378/2014, SOROCRED – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 04.814.563/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 412, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.014210/2014, SUL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, CNPJ 92.764.489/0001-96.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 413, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.014093/2014, UNAFISCO NACIONAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CNPJ 50.586.247/0001-00.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 414, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a KK DESPACHANTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 05.592.047/0001-05, Processo nº 055.014379/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 415, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a NINJA DESPACHANTE LTDA, CNPJ 00.985.320/0001-48, Processo nº 055.014092/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 416, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ADEMAR JOSE DE SOUZA, CPF 279.337.251-04, Processo nº 055.014212/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 417, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a ANTONIO FERREIRA FILHO DESPACHANTE, CNPJ 24.935.405/0001-80, Processo nº 055.014214/2014.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 418, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CORREIA - ME, CNPJ: 19.251.223/0001-50, PROCESSO Nº 055.008003/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 419, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa de 5% sobre o valor total do contrato à empresa WORLD PLACAS LTDA ME, CNPJ: 10.555.021/0001-27, por inexecução contratual, em observância as cláusulas 9.1.9, 9.1.11, 9.1.15, 9.1.19, 9.1.20, 9.1.21 e 9.1.32 do Contrato 29/2013 e parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 055.031.405/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

PORTARIA Nº 126, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.027642/2012, instaurada pela Portaria nº 162, de 03/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 80, de 18/03/2014, publicada no DODF nº. 62, de 27/03/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.027642/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.015597/2013, instaurada pela Portaria nº 161, de 03/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 79, de 18/03/2014, publicada no DODF nº. 62, de 27/03/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015597/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.015609/2013, instaurada pela Portaria nº 165, de 03/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 77, de 18/03/2014, publicada no DODF nº. 62, de 27/03/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015609/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.015612/2013, instaurada pela Portaria nº 183, de 21/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 78, de 18/03/2014, publicada no DODF nº. 62, de 27/03/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a

contar de 27 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015612/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.009586/2014, instaurada pela Portaria nº 32, de 20/03/2014, publicada no DODF nº. 66, de 02/04/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.009586/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 06, de 16 de maio de 2014, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de maio de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 430.001.022/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com dispositivos constantes no Decreto nº 25.962, de 22 de junho de 2005, que trata dos serviços de telefonia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, Decreto nº 25.947/2005, que dispõe sobre o Programa de Redução de Custos Operacionais – PRDO, e considerando a necessidade de efetuar o controle e a racionalização do uso dos telefones objetivando atender às determinações do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Atribuir à Diretoria de Apoio Operacional-DIAPO, vinculada a Subsecretaria de Administração Geral, a responsabilidade pelo acompanhamento do Contrato do serviço de telefonia fixa virtual.

Art. 2º Determinar que as ligações móveis celulares e de longa distância sejam realizadas, exclusivamente, a serviço e por meio de liberação de SENHAS, utilizando-se, para isso, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, constante do Anexo I a esta Portaria.

I - Compete à Diretoria de Apoio Operacional-DIAPO a liberação de SENHAS para realização de ligações de que trata este Artigo.

II - Os servidores detentores das SENHAS deverão assumir inteira responsabilidade pelas ligações realizadas a serviço, devendo registrar em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II a esta Portaria, as ligações realizadas por servidores, em caráter particular.

III - A Diretoria de Apoio Operacional-DIAPO será responsável pelos procedimentos imediatos de alteração de SENHA, após o recebimento de documento oficial, em casos de desligamento dos servidores.

IV – As subsecretarias deverão comunicar imediatamente à Diretoria de Apoio Operacional-DIAPO os casos de desligamento de servidores detentores das SENHAS, para execução dos procedimentos a que se refere ao Inciso III do Artigo 2º da presente Portaria.

V - Compete à Diretoria de Apoio Operacional-DIAPO a instrução dos pedidos de liberação de linhas telefônicas, com base em critérios que versam sobre a capacidade instalada nas subsecretarias, estrutura física, entre outros aspectos, que possam subsidiar a deliberação pelas instâncias competentes.

Artigo 3º Proibir as ligações telefônicas nas seguintes modalidades: ACB - Automático, Disca-gem Local a Cobrar, Telegrama e Anúncio Fonado, Teledespertador Automático, Serviço 0300, 0900, Auxílio à Lista 102, assinaturas de anúncios com débito em contas telefônicas, bem como àquelas ligações caracterizadas como desnecessárias e incompatíveis com o serviço público.

I - As ligações realizadas, em caráter particular, que não sejam registradas em formulário próprio, ou àquelas previstas no caput deste Artigo, deverão ser cobradas, por meio de desconto em folha de pagamento, dos respectivos usuários detentores das SENHAS.

Art. 4º Atribuir à Subsecretaria de Administração Geral a deliberação sobre os pedidos de linhas telefônicas, com base nas informações prestadas pelo setor demandante e pela Diretoria de Apoio Operacional-DIAPO, na forma do item V, do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Atribuir à Subsecretaria de Administração Geral, com base no comportamento da despesa de telefonia fixa e subsidiada pela Diretoria de Apoio Operacional-DIAPO, a adoção de medidas, por meio de ato administrativo interno que visem à fixação de valores limites para uso dos serviços de telefonia nas dependências desta SEDHAB.

Art. 6º Determinar que o não-cumprimento do previsto nesta Portaria acarretará aplicação do disposto na legislação vigente quanto à apuração de responsabilidades.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do servidor), _____ (função), Matrícula nº. _____, assumo a responsabilidade pelo desbloqueio dos serviços de telefonia para chamadas móveis e DDD, pelo telefone nº. _____, para uso exclusivamente a serviço, no âmbito da(o) _____ (órgão/setor/unidade de lotação).

Pelo presente Termo assumo total responsabilidade pelo uso dos serviços de telefonia desta área, em consonância com a Portaria nº _____/2014, bem como a responsabilidade pelo uso da SENHA, mantendo-a EM SIGILO e que, se liberada para uso de terceiros, as ligações indevidas feitas pelos mesmos, serão assumidas por mim.

Brasília, _____ de _____ de _____ .

Assinatura , Matrícula e Carimbo

AUTORIZAÇÃO

Considerando as atividades da área acima, autorizo o desbloqueio da linha especificada no presente Termo, para fins de realização de ligações móveis e interurbanas a serviço, nos termos do Inciso II, Artigo 2º da Portaria nº _____/2014, por meio da operadora _____ com o código _____. Caso ocorram ligações por qualquer outra operadora, o responsável pela linha assumirá as despesas.

Brasília, _____ de _____ de _____ .

Diretoria de Apoio Operacional

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

O(s) abaixo-assinado(s), lotado(s) no(a) _____, autoriza(m) a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a proceder o respectivo desconto integral através da folha de pagamento, referente à(s) ligação(ões) telefônica(s) no(s) valor(es) discriminado(s) no(s) comprovante(s) anexo(s), conforme determinação contida na Portaria nº _____/2014.

NOME	MATRICULA	NUMERO DO TELEFONE	VALOR DA LIGAÇÃO (R\$)	ASSINATURA	DATA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Outorga prévia a Ivo Ilário Riedi para construção de barragem na Sub-Bacia do Ribeirão Jacaré, no Córrego Olhos d’água.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso II do art. 8º e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução/ADASA nº 350 de 23 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 197.001.383/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a outorga prévia de direito de uso de recurso hídrico com barramento para acumulação de água superficial a Ivo Ilário Riedi, CPF: 004.889.509-10, doravante denominado Outorgado. A obra está localizada na Bacia do Rio Preto, Sub-bacia do Ribeirão Jacaré, no Córrego Olhos d’água, situado no Núcleo Rural Retiro do Meio, BR 020, Km 52, DF 105, Planaltina/DF, com as seguintes características:

Volume de acumulação no reservatório esperado	1.596.182 m³												
Área Inundada esperada	28,91 ha												
Extensão do barramento (comp. x larg. x altura)	300 m x 92 m x 15,5 m												
Área de contribuição	40,46 Km²												
Q Méd Mín (L/s)	JAN 541,90	FEV 559,54	MAR 585,21	ABR 585,02	MAI 469,82	JUN 387,91	JUL 331,48	AGO 270,11	SET 230,82	OUT 216,06	NOV 273,68	DEZ 388,32	
Vazão Remanescente (L/s)	433,52	447,63	468,17	468,02	375,85	310,33	265,18	216,09	184,66	172,85	218,94	310,65	

Tabela 1. Qmedmin: Vazão Média das Mínimas.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução ADASA nº 10, de 13 de maio de 2011, este barramento é classificado como Grande Barragem.

Art. 2º A outorga prévia, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato de outorga, podendo ser renovada a critério da ADASA.

§1º O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua validade, acompanhado da documentação especificada nos formulários da ADASA.

§2º Ao término do prazo de outorga, caso não seja renovada ou por determinação da ADASA, o usuário deverá suspender os estudos, a obra e remover as estruturas, se for o caso.

Art. 3º O outorgado deve solicitar, ao final da construção da obra e previamente à obtenção da Licença de Operação, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, ocasião em que apresentará relatório final com as características definitivas da barragem.

Art. 4º As condições de operação do reservatório serão definidas e fiscalizadas pela ADASA, considerando vazões destinadas ao atendimento de outros usos à montante e à jusante, conforme disposição da Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, devendo respeitar, no mínimo, as seguintes condições de vazão remanescente, definidas na tabela 1.

Art. 5º Esta outorga observará as restrições decorrentes do balanço entre a disponibilidade hídrica e demanda, em termos quantitativos, realizado de forma integrada no âmbito da Sub-bacia do Alto Rio Preto e a necessidade de manutenção da vazão mínima remanescente no ponto de controle da Unidade de Análise Hidrológica – UH, Ribeirão Jacaré – 131, correspondente a, no mínimo, 20% da média das vazões mínimas mensais, de acordo com a tabela 2:

Vazão mínima remanescente (l/s)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	483	499	522	522	419	346	296	241	206	193	244	346

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 002.000.017/2014, 110.000.092/2014, 110.000.230/2014 e 430.000.673/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							100.000
14.422.6222.4123		PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL							
Ref. 003917	2258	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL- DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL							246.443
15.451.6208.3615		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA							
Ref. 006714	0010	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA- RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	100	212.239	212.239
15.544.6213.3057		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL							
Ref. 002759	0002	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO							
				95	44.90.51	3	100	34.204	34.204
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL							300.000
11.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002047	7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL							
				99	31.90.11	0	100	300.000	300.000
2014AC00242 TOTAL									646.443

ANEXO		II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
				ACRÉSCIMO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						100.000
14.422.6222.4123		PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 003917	2258	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	4	100	100.000	100.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						246.443
15.451.6208.3615		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						
Ref. 006714	0010	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA- RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	212.239	212.239
15.544.6213.3057		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 002759	0002	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	95	44.90.92	3	100	34.204	34.204
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						300.000
11.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002047	7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	100	300.000	300.000
2014AC00242			TOTAL					646.443

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº. 19, de 12/08/2010, combinadas com incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº. 01, de 13/06/2008; com fundamento no art. 211, combinado com o parágrafo único art. 217, e com o inciso II do § 1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial instaurada pela Instrução nº. 61, de 25/03/2014, publicada no DODF nº. 64, de 31/03/2014, pg. 51; para apurar as supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.001.076/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA